



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: gestao.boaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.882/2025

De: 13/10/2025

Dispõe sobre o uso da Bíblia Sagrada Cristã como recurso paradidático nas escolas públicas do Município de Boa Esperança, Espírito Santo.

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada Cristã poderá ser realizada nas escolas públicas e particulares do Município, como um recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de História, Geografia, Literatura, Ensino Religioso, Artes e Filosofia, bem como, outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa e a laicidade do Estado, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada Cristã, como recurso pedagógico, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança- ES, aos 13 de outubro de 2025.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

